



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTA n. 00024/2024/NLC/ELIC/PGF/AGU

NUP: 23111.012237/2024-67

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI

ASSUNTOS: CONVÊNIO

1. Trata-se de processo administrativo já analisado por meio do **PARECER n. 01277/2024/NLC/ELIC/PGF/AGU**, encaminhado a este órgão consultivo para inserir, na Conclusão do referido parecer, os itens que seriam objeto de recomendação para atendimento pela administração.
2. Verifica-se que, apesar dos destaques em amarelo (procedimento padrão na ELIC) nas recomendações inseridas na manifestação jurídica acima indicada, faz-se necessário a expressa indicação na Conclusão (item 109).
3. Dessa forma, visa a presente Nota complementar o PARECER n. 01277/2024/NLC/ELIC/PGF/AGU, **cuja Conclusão passa a ser a seguinte:**

CONCLUSÃO

109. Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas nos itens 16, 29, 37, 41, 44, 62, 72, 91, 97, 98, 101 e 104 deste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

110. Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

111. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da E-LIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente pelo parecerista, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 2º, incisos I e II e art. 4º, inc. I, da Portaria PGF nº 931/2018).

À consideração da chefia da entidade consulente.

Brasília, 11 de setembro de 2024.

Maristela Menezes Plessim
Procuradora Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23111012237202467 e da chave de acesso c8515554



Documento assinado eletronicamente por MARISTELA PLESSIM, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1621654694 e chave de acesso c8515554 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARISTELA PLESSIM, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-09-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.